



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.315/0001-67
 Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias e a partir desta data todas as aulas nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e todas as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem reunião de pessoas em locais fechados acima de 30 (trinta) pessoas e em local aberto aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas.

§ 1º. Os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar;

§ 2º. Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos posto que a administração municipal adotará as medidas cabíveis para fins de reposição de aulas;

§ 3º. Recomenda-se que as crianças com menos de 14 (catorze) anos não fiquem sob os cuidados de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas;

§ 4º. Ficam também suspensas pelo mesmo prazo acima estabelecido as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomeração de pessoas;

§ 5º. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado a depender da orientação e recomendação dos órgãos de saúde.

Art. 6º. Servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, que regressarem de regiões em que o surto do **COVID-19** tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

§ 1º. Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico.

§ 2º. Nas hipóteses do **caput** deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º. Os atestados serão homologados administrativamente, obedecendo os trâmites do Regime Próprio de Previdência do município;

§ 4º. Os servidores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistiram.

Art. 7º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do **NOVO CORONAVÍRUS**;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo **NOVO CORONAVÍRUS**.

Art. 8º. É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo **NOVO CORONAVÍRUS**, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art.10. Caberá ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao **COVID-19** articular, tratar e trabalhar em conjunto com a Policia Militar, Policia Civil, Secretaria de Segurança Pública do Estado para fins de restringir, sempre que necessário, os direitos individuais de ir e vir através do uso do poder de polícia do Estado, buscando sempre o bem comum e a preservação da saúde pública.

Parágrafo único. Dentre as medidas preventivas e de restrição de direitos está a fiscalização da entrada e saída de pessoas em Castelo do Piauí para outras cidades e vindas de outras cidades do Brasil ou do exterior, oportunidade em que será exigido ou solicitado das empresas de transporte e dos passageiros documentação ou informações necessárias para preservar saúde pública.

Art. 11. Fica declarada, no âmbito municipal, situação de emergência em saúde pública em razão da "**PANDEMIA**" por **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, com potenciais repercussões para o Município de Castelo do Piauí.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 a adoção de outras medidas de interesse público, não previstas nesse decreto, sempre que necessário e para fins de resguardar a saúde coletiva e individual dos cidadãos de Castelo do Piauí.

Art. 12. Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – a disponibilização de dispensador com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III – disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 13. O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 e demais orientações advindas do nível Estadual e Federal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, 18 de março de 2020.



JOSE MAGNO SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
 E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

Portaria nº 060/2020

Coivaras – PI, 16 de março de 2020

A Prefeita Municipal de Coivaras Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere os art. 93 II, "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo de **ADMINISTRADOR**, o Sr **MAURICÉLIO SIQUEIRA CAVALCANTE**, filho de Elizabete Siqueira Cavalcante e José Moacir Cavalcante, R.G. n 1927.425-SSP-DF e C.P.F n° 919.620.481-87

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando os efeitos contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, em dezesseis de março de dois mil e vinte.

Comunique-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Marcelino Almeida de Araújo
 Prefeito Municipal